



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 694

DE 30 DE JUNHO DE 2017 .

*“Dispõe sobre a Implantação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) no Município de Altaneira e adota outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir, maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) deverá atender as seguintes diretrizes:

I- Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II- Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;



## GABINETE DO PREFEITO

III- Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O financiamento para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) correrá por conta do Bloco da Assistência Farmacêutica, transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º.** Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), para os profissionais que atuam nessa área, e farão jus ao incentivo discriminado no Anexo Único, parte integrante desta Lei, mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios de indicadores e de metas, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado as disposições do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Caberá a Coordenação da Assistência Farmacêutica a elaboração do relatório prévio para fins do recebimento do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), devendo ser esse analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 30 dias de junho de 2017.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 694/2017 CUSTEIO MENSAL

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>RECURSO (%)</b>	<b>IMQAF INDIVIDUAL</b>
Farmacêutico	01	25	250,00
Operador Sistema Hórus Almoxarifado CAF	01	25	250,00
Operador Sistema Hórus Farmácia Básica	01	25	250,00
Operador Farmácia Básica	01	25	250,00